



PREFEITURA DE Guararema

LEI COMPLEMENTAR N° 3628, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar n° 3543, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece normas e disciplina a entrada, circulação e estacionamento de veículos de fretamento turístico provenientes de outros municípios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Os artigos 27 e 29 da Lei Complementar n° 3543, de 20 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Os bolsões de estacionamento, particular e público, serão regularmente vistoriados por profissional indicado ou contratado pela Administração Pública."

"Art. 29. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis será de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos."

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.



Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2023.11.07 16:33:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20360

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2023.11.07 16:57:18 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20360

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**